

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a vigésima terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente:**

#### **Braganç@Educa - 1.º Webinar pelo debate e pela valorização do ensino**

Bragança reuniu, virtualmente e em sinal aberto, três dos grandes pensadores do ensino em Portugal: o Prof. Catedrático Carlos Neto, o Neuropediatra Nuno Lobo Antunes e o Prof. Rui Correia, vencedor do Global Teacher Prize Portugal 2019.

No total, foram três as sessões de Braganç@Educa, que decorreram nos dias 25 de novembro e 2 e 9 de dezembro, transmitidas em direto, a partir das 21h00, na página do Facebook do Município de Bragança, com o intuito de debater e antecipar o futuro da educação.

Braganç@Educa foi um webinar destinado a toda a comunidade educativa, colocando o debate da educação como um tema transversal e de acesso plural, sendo, para isso, transmitindo em *live streaming*, permitindo que, mesmo atravessando um momento de pandemia, todos pudessem ter acesso e

lugar no evento, de forma virtual e totalmente gratuita, sem necessidade de inscrição.

Dia 25 de novembro, o Prof. Carlos Neto trouxe a debate a temática “A Importância de Brincar e a Pandemia do Medo”.

A 2 de dezembro, Dr. Nuno Lobo Antunes apresentou as suas opiniões sobre a forma “como as Escolas e as Famílias poderão formar um elo poderoso”.

Já no dia 9 de dezembro, foi a vez do Prof. Rui Correia colocar a questão: “Perceberam?”.

A 1.<sup>a</sup> edição de Braganç@Educa teve, desta forma, como principal objetivo, permitir aos participantes conhecer e interagir com oradores de renome nacional e internacional, permitindo atualizar ferramentas, estratégias e metodologias educativas de ação, através da criação de redes de comunicação e de partilha. Uma abordagem transversal, que pretende abordar questões relacionadas com a parentalidade positiva, a escola e os seus desafios, o contributo que as novas tecnologias podem trazer ao desempenho, motivação e realização de alunos e professores, entre muitos outros assuntos.

Um conceito de acesso livre, gratuito e de fácil acesso a toda a comunidade.

Esta foi uma organização do Município de Bragança, através do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, da Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes, cofinanciado pelo Programa Operacional Regional do Norte 2020, Portugal 2020 e pelo Fundo Social Europeu.

## **II Edição Congresso *Silver Economy***

No dia 25 de novembro, no Teatro Ramos Carrión, em Zamora, decorreu a segunda edição do Congresso *Silver Economy*, com a temática “Envelhecimento Ativo e Saudável”.

Decorrente da situação epidemiológica que atravessamos, o Congresso realizou-se por videoconferência, sendo que apenas a inauguração foi realizada presencialmente.

A sessão inaugural contou com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias, do Presidente da Diputación de Zamora,

Francisco Requejo, o Diretor Geral de Personas Mayores da Junta de Castilla y León, Pablo Rodríguez, o Vice-presidente da Diputación de Zamora, Jesús María Prada, e a Diretora do Congresso, Ana Sánchez.

O Comité de Honra do Congresso foi presidido por Sua Majestade, A Rainha Letícia Ortiz, e contou com mais de 30 entidades, entre as quais o Presidente do Município de Bragança.

### **Município de Bragança é o melhor no Norte a nível da gestão económico-financeira**

Bragança é o município da região Norte, na sua categoria, com melhor classificação ao nível do desempenho económico e financeiro, segundo o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses 2019, publicado pela Ordem dos Contabilistas Certificados, repetindo a distinção alcançada em anos anteriores.

Assim, no Ranking Global dos municípios de média dimensão na lista dos 100 melhores classificados globalmente, Bragança posiciona-se no 22.º lugar.

Este ranking visa hierarquizar os municípios a partir da valoração global da sua gestão económico-financeira refletida nos documentos de prestação de contas, tendo em conta os indicadores: Índice Liquidez, Resultado Operacional deduzido de amortizações e provisões sobre os proveitos operacionais, Peso Passivo exigível no Ativo, Passivo por habitante, Taxa de cobertura financeira da despesa realizada no exercício, Prazo Médio de Pagamentos, Grau de execução do saldo efetivo, Índice de Dívida Total, Índice de Superavit e Impostos diretos por habitante.

Já no que toca a Municípios com maior volume de receita de venda de bens e serviços correntes em 2019, Bragança encontra-se na 33.ª posição, ocupando o 20.º lugar, no que diz respeito a Municípios com menor peso de pagamentos da despesa com pessoal na despesa total.

Relativamente aos Municípios com maior diferença positiva entre o Saldo de Investimentos Financeiros e o Saldo de Ativos Financeiros – 2019 e Municípios com valor em provisões para riscos e encargos superior a 5 milhões de euros, o Município de Bragança encontra-se na 32.ª e na 12.ª posições, respetivamente.

Já no ranking de Municípios com melhor índice de dívida total, Bragança situa-se no 28.º lugar e no 29.º, no que diz respeito a Municípios com menor Prazo Médio de Pagamentos.

Recorde-se que o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, publicado desde 2005, apresenta uma análise económica e financeira das contas dos 308 municípios, relativas ao exercício económico de 2019, incluindo, ainda, uma análise detalhada do setor empresarial local.

### **Iluminação de Natal na cidade e Luz dinâmica na Praça da Sé**

Com o objetivo de reforçar o espírito natalício, no sentido de tornar mais apelativa a compra no comércio local, o Município de Bragança iluminou as principais artérias da cidade.

A assinalar esta quadra festiva, todos os dias, a Praça da Sé enche-se de música, cor e magia!

A bola de natal gigante, ali instalada, com 12 metros de diâmetro, apresenta, diariamente, entre as 17h15 e as 20h15, de 30 em 30 minutos, um espetáculo dinâmico de luz e som.

É a magia do natal que, apesar de reprimida pela pandemia, teima em fazer-se sentir e chegar ao coração de todos os brigantinos.

### **Realojamentos de emergência em habitação social municipal**

Foram celebrados no dia 4 de dezembro quatro contratos de arrendamento apoiado, que visam o realojamento em fogos de habitação social, dois imóveis tipologia T2, um T3 e um T4, que foram alvo de obras de beneficiação e que vão permitir, assim, que estas famílias, em situação de vulnerabilidade e de emergência social, tenham mais condições para fazer face às dificuldades que enfrentam atualmente, agravadas pelo atual contexto de pandemia.

De salientar que, nos últimos anos, o Município de Bragança tem vindo a desenvolver esforços no âmbito da requalificação do parque de habitação social, em geral, e, com especial atenção, dos imóveis vagos dos bairros sociais, com o objetivo de promover uma melhoria das condições de vida das famílias mais carenciadas do concelho.

Mais recentemente, a aposta na elaboração da Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança permitiu definir as principais prioridades

em matéria de acesso à habitação condigna e aceder a programas de financiamento através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e projetar soluções perante diferentes problemas de famílias e pessoas vulneráveis.

O Município de Bragança procedeu, assim, ao realojamento de emergência de quatro famílias, compostas por 16 pessoas, das quais nove são crianças e jovens, em fogos de habitação social.

### **Inscrições abertas para o Prémio Literário da Lusofonia Professor Adriano Moreira**

O Conselho de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira apresenta a 2.<sup>a</sup> edição do “Prémio Literário da Lusofonia Professor Adriano Moreira”, cujas finalidades são a promoção e a criatividade literárias, no âmbito da temática da Lusofonia, valorizando as relações culturais entre Instituições Culturais de Países de Língua Oficial Portuguesa.

Este Prémio Literário, promovido pelo Conselho de Curadores da Biblioteca Adriano Moreira, associa o nome do Professor Adriano Moreira, pelo seu reconhecido mérito no meio científico e académico da Lusofonia, destina-se, nesta edição, 2020-2021, a distinguir trabalhos inéditos, originais, não publicados em formato papel e/ou em plataformas digitais, nem concorrentes a outro concurso, na modalidade de ficção – conto ou romance, de acordo com o artigo 4.º do regulamento do concurso.

Podem concorrer a este Prémio os cidadãos de nacionalidades portuguesa, lusófona ou outra nacionalidade, maiores de idade, obedecendo às normas do respetivo regulamento.

### **Dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira dos Bombeiros**

No dia 8 de dezembro, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança esteve presente na cerimónia que assinalou o dia de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira dos Bombeiros Voluntários de Bragança, num ato simbólico, em virtude da crise sanitária que atravessamos, que constou da bênção de 5 novas viaturas e uma homenagem a bombeiros mortos em serviço.

Após a bênção das viaturas, foram descerradas as placas evocativas da memória de Bombeiros mortos em serviço, Hamilton Rui do Nascimento e António Neto Carneiro Leal.

### **Auditoria externa ao Sistema de Gestão da Qualidade do Município com avaliação conforme**

A auditoria externa ao Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), pela norma ISO 9001:2015, efetuada pela entidade certificadora AENOR, nos dias 23 e 24 de novembro, teve avaliação conforme, sem que se tivesse constatado qualquer não conformidade, em qualquer dos serviços do município envolvidos neste processo.

Ficou, assim, demonstrada a aptidão do Município para, de uma forma consistente, eficaz e transparente, garantir a conformidade do sistema de gestão da qualidade implementado, com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assim como o cumprimento dos objetivos estratégicos inerentes à prossecução do SGQ.

Nesta data, todos os serviços municipais estão certificados, correspondendo a um compromisso do Executivo Municipal com os diferentes *stakeholders* que diariamente interagem com o Município, na prestação de serviços com base numa gestão pautada pela qualidade, rigor, eficiência, eficácia, economia, excelência e equidade, sempre com as Pessoas em Primeiro.

### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020**, de 20 de novembro, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

**Resolução da Assembleia da República n.º 87-A/2020**, de 20 de novembro, autorização da renovação do estado de emergência.

**Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro**, regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

**Declaração de Retificação n.º 47/2020**, de 22 de novembro, retifica o Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

**Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro**, altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença Covid-19.

**Decreto do Presidente da República n.º 60-A/2020**, de 24 de novembro, fixa o dia 24 de janeiro de 2021 para a eleição do Presidente da República.

**Despacho n.º 11886-A/2020**, de 3 de dezembro, aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2021.

**Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020**, de 4 de dezembro, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

**Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020**, de 4 de dezembro, autorização da renovação do estado de emergência.

**Decreto n.º 11/2020**, de 6 de dezembro, regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

**Decreto-Lei n.º 101-D/2020**, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 24 DE JANEIRO DE 2021 - DEFINIÇÃO DOS LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que, no próximo dia 24 de janeiro, se vai realizar a Eleição do Presidente da República e que as Câmaras Municipais devem colocar à disposição das forças concorrentes espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda, propõe-se, nos termos e para efeitos do artigo 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os seguintes locais para afixação de propaganda em campanha eleitoral:

- Extremos da Av. Cidade de Zamora;
- Cruzamento da Subestação da EDP;
- Rotunda das Cantarias;
- Estação Rodoviária;
- Entrada de Vale d' Álvaro;
- Saída para Vinhais; e,
- Parque Eixo Atlântico.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

## **PONTO 6 - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA E DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AOS COLABORADORES DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA COM 30 ANOS DE SERVIÇO NA INSTITUIÇÃO E HOMENAGEM AOS APOSENTADOS EM 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“O Município de Bragança irá atribuir Medalha e Diploma aos colaboradores que completam 30 anos de serviço na instituição e homenagear aqueles que se aposentaram durante o ano de 2020, com entrega de pergaminho personalizado.

Esta distinção pretende marcar, de forma positiva, o tempo ao serviço do Município de Bragança e a colaboração, dedicação e sentido de responsabilidade na implementação das políticas de crescimento e desenvolvimento sustentável do concelho, a favor da melhor qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos.

Vai ser atribuída medalha e diploma de reconhecimento, aos seguintes funcionários:

Aos que completam, 30 anos de serviço em 2020:

- Manuel Joaquim Gonçalves Afonso;
- Maria Adelaide Barrigão Miranda.

Aposentados em 2020:

- Carolina Augusta Esteves Pires;
- Carlos Alberto Favas;
- Guilhermino dos Santos Pires;
- João Augusto Fernandes;
- José Luís Silva;
- José Manuel da Silva Marques;
- Manuel dos Anjos Morais;
- Manuel Joaquim Esteves;
- Maria Aida Terrão Carvalho Vaz;
- Maria da Conceição Alves Pereira;
- Maria Mavilde Gonçalves Xavier;
- Moisés Zeferino Pires.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**PONTO 7 - DESIGNAÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"Considerando que,

A Assembleia Municipal de Bragança, na sua sessão ordinária de 30 de novembro de 2018, aprovou a atual moldura organizacional dos Serviços Municipais, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019;

Por meu despacho de 12 de outubro de 2020, nomeei em regime de substituição, por motivo de vacatura do lugar, a técnica superior Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, afeta ao Mapa de Pessoal deste Município, no cargo de Diretora de Departamento de Administração Geral e

Financeira, até à conclusão do competente procedimento concursal que vai ser promovido nos termos legais.

O acompanhamento e a monitorização do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, da Divisão de Administração Financeira, da Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes e da Unidade de Administração Geral exige contínua proximidade e total disponibilidade de dirigente;

Se torna urgente proceder ao recrutamento de dirigente para o Departamento de Administração Geral e Financeira, em conformidade com o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, em vigor, a fim de garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica nuclear.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, *o júri do recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e é composto por um presidente e dois vogais.*

Os n.ºs 2 e 3 do citado artigo 13.º determina que *o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e que os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.*

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se a aprovação do júri para o recrutamento do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, deste Município, com a composição seguinte:

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real.

Vogais Efetivos:

1.º Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança.

2.º Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais do Município de Bragança.

Vogais suplentes:

- Manuel António Vieira Dantas, Diretor do Departamento de Apoio aos Serviços Municipais do Município de Braga.

- Carlos Alexandre Braga Rodrigues, Diretor do Departamento de Obras Municipais do Município de Braga.

O primeiro membro efetivo do júri substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Neste processo constam (em anexo) os currículos dos membros designados para o júri.

O júri será responsável pela realização da Avaliação Curricular, Entrevista Pública e desenvolverá, ainda, os procedimentos administrativos com o apoio técnico do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso e Serviço de Recursos Humanos do Município de Bragança.

Mais se propõe que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a presente proposta seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de constituição do júri para o concurso de recrutamento de dirigente intermédio de 1.º grau, Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

#### **PONTO 8 - DESIGNAÇÃO DO JÚRI PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"Considerando que,

A Assembleia Municipal de Bragança, na sua sessão ordinária de 30 de novembro de 2018, aprovou a atual moldura organizacional dos Serviços Municipais;

A Câmara Municipal de Bragança criou na Reunião de Câmara de 10 de dezembro de 2018, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis;

Por meu despacho de 12 de outubro de 2020, nomeei em regime de substituição, por motivo de vacatura do lugar, a técnica superior Paula Jacinta

Antas Mourão, afeta ao Mapa de Pessoal deste Município, no cargo de Chefe da Divisão de Administração Financeira, até à conclusão do competente procedimento concursal que vai ser promovido nos termos legais.

O acompanhamento e a monitorização dos Serviços de Contabilidade, Gestão Patrimonial, Taxas, Contraordenações e Metrologia, Gabinete de Atendimento Integrado ao Município e Serviço de Tesouraria exige contínua proximidade e total disponibilidade de dirigente;

Se torna urgente proceder ao recrutamento de dirigente para a Divisão de Administração Financeira, em conformidade com o Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais, em vigor, a fim de garantir o normal funcionamento desta unidade orgânica flexível.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, *o júri do recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação de Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais.*

Os n.ºs 2 e 3 do citado artigo 13.º determina que *o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoa e que os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.*

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, propõe-se a aprovação do júri para o recrutamento do Chefe da Divisão de Administração Financeira, deste Município, com a composição seguinte:

Presidente: Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, em regime de substituição.

Vogais Efetivos:

1.º Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança.

2.º João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade do Município de Bragança.

Vogais suplentes:

- João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Turismo do Município de Bragança.

- Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe da Divisão de Urbanismo do Município de Bragança.

O primeiro membro efetivo do júri substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Neste processo constam (em anexo) os currículos dos membros designados para o júri.

O júri será responsável pela realização da Avaliação Curricular, Entrevista Pública e desenvolverá, ainda, os procedimentos administrativos com o apoio técnico do Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso e Serviço de Recursos Humanos do Município de Bragança.

Mais se propõe que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a presente proposta seja submetida para deliberação da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de constituição do júri para o concurso de recrutamento de dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe da Divisão de Administração Financeira, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

## **PONTO 9 - PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NOS DOMÍNIOS DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DA AÇÃO SOCIAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, entrando em vigor no dia 17 de agosto de 2018.

Estabelecendo apenas princípios gerais e o elenco de competências a transferir, a Lei remeteu a concretização da transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos, para diplomas legais de âmbito sectorial, relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado.

No seu n.º 1 do artigo 4.º, refere que “A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.”

No n.º 2 do referido artigo 4.º estabeleceu que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais seria efetuada em 2019, admitindo que se pudesse fazer de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos seguintes prazos:

a. Até 15 de setembro de 2018, as autarquias que não pretendessem a transferência no ano de 2019;

b. Até 30 de junho de 2019, as autarquias que não pretendessem a transferência no ano de 2020.

No exercício das competências assim conferidas, face à apreciação geral sobre o processo, ao conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, à ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, às condições da referida transferência e às suas implicações, a Câmara Municipal, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, aprovou, em reunião realizada em 11 de fevereiro de 2019, uma proposta, submetida à apreciação da Assembleia Municipal, de não aceitar, no ano de 2019, a transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Em 28 de fevereiro de 2019 a Assembleia Municipal de Bragança deliberou não aceitar a transferência de competências da Administração Central para o Município, em 2019.

Com os mesmos fundamentos a Câmara Municipal aprovou, em reunião realizada em 11 de junho de 2019, uma proposta através da qual propôs à Assembleia Municipal que fosse comunicado à Direção-Geral das Autarquias

Locais, que o Município de Bragança não pretendia, no ano de 2020, a transferência das competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

A Assembleia Municipal aprovou esta deliberação em 26 de junho de 2019.

Considerando que,

1. Os Decretos-Lei n.º 55/2020 e n.º 56/2020, ambos de 12 de agosto, vieram estabelecer que os municípios que não pretendam assumir as competências em matéria, respetivamente, de ação social e educação e saúde, no ano de 2021, podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos;

2. Durante o ano de 2020 não houve qualquer evolução na clarificação dos pressupostos essenciais de transferência de competências, nestas áreas estruturais da sociedade, o Município julga manterem-se inalterados os pressupostos que fundamentaram as suas deliberações de não aceitar a transferência de competências em 2019 e em 2020;

3. Se mantém a impossibilidade de ponderar de forma rigorosa o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes deste modelo de descentralização, mantém-se o entendimento de que não estão reunidas as condições para que, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, seja aceite a transferência das competências elencadas nos Decretos-Lei n.º 55/2020 e n.º 56/2020, ambos de 12 de agosto, durante o ano de 2021, sendo que as mesmas se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e no n.º 2 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, estes últimos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto.

Assim, propõe-se que,

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, estes últimos na

redação do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, e no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal:

1. Se pronuncie pela não aceitação da transferência de competências nos domínios da ação social e da educação e saúde;

2. Proponha à Assembleia Municipal que delibere da recusa das referidas transferências de competências;

3. Que essa deliberação seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais, até 31 de dezembro de 2020.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor, dos Srs. Presidente; e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra, dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, a não aceitação, da transferência das competências, no ano de 2021, previstas nos referidos diplomas.

#### **Declaração de voto proferida pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Remetemos e damos por reproduzido na íntegra a declaração de voto apresentada na sessão extraordinária de Câmara de 21.01.2019 e na sessão ordinária de Câmara de 11.06.2019 quando foi votada a questão da transferência de competências da Administração Central para os Municípios, bem como a declaração de voto apresentada na RC de 08.07.2019, a propósito da transferência de competências da Administração Central para as autarquias locais, aplicando “*mutatis mutandis*”, nesta proposta, o raciocínio aí expendido.

Mas gostaríamos, ainda assim, de reforçar as seguintes ideias-chave que esta proposta de não aceitação de descentralização encerra:

- A Ideia da inevitabilidade que esta proposta parece iludir: até 31 de março de 2022 todas as autarquias locais terão de assumir todas as competências da Administração Central que o pacote legislativo - Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - sobre esta matéria pretende transferir, e, nesta proposta, também as competências que agora apenas se adiam, nos domínios da educação, da saúde e da ação social.

- A Ideia de que o alcance e significado político do adiamento das competências é pobre e enganador: a ideia da inevitabilidade do seu acontecimento assim o confirma.

- A Ideia de que a justificação da não aceitação das competências do Poder central, apontado à insuficiência do envelope financeiro, é desculpa de mau pagador e retrata apenas a falta de visão e capacidade para assumir novas e mais responsabilidades.

- A Ideia de um exercício do Poder pelo Sr. Presidente da Câmara que se mostra conservadora, acomodada e avessa à modernidade e à nova tendência de combate à centralização, deixando escapar a oportunidade, tantas e tantas vezes reclamada, de o Poder local tomar para si o governo da sua própria casa.

- A Ideia que se continua a privilegiar a centralização e a fugir às responsabilidades que o municipalismo moderno devia assumir, sem rodeios nem pretextos dúbios.

- A Ideia de que esta proposta é um sinal errado, e Bragança, neste aspeto, não assume a dianteira da descentralização, limitando-se a seguir na cauda e empurrado pela força dos acontecimentos.

- A Ideia de que a descentralização é o futuro e o Município de Bragança, infelizmente, nesta matéria, continua a olhar para trás, com os olhos colocados no Terreiro do Paço.

- A Ideia da contradição e incongruência notória, ostensiva e flagrante de um Presidente da Câmara regionalista, que se assume e mostra como tal, e do mesmo passo, um Presidente contrário à descentralização. É o que se designa por contradição insanável e democraticamente incompreensível.

Conclusivamente, face ao antecedente excuro argumentativo, a posição da Vereação do PS não pode deixar de ser a favor da transferência de competências do Governo Central para o Município pelo que vota contra a presente proposta de não aceitação, e conseqüente adiamento, de transferência de competências, apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara.”

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 11 de dezembro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 11.934.260,40 €; e,

Em Operações não Orçamentais: 2.014.123,37 €.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 11 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2019 - ERRATA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Para os devidos efeitos, declara-se que no Relatório e Contas 2019, no separador Certificação Legal das Contas e Parecer, constam o Relatório e Parecer do Revisor Oficial de Contas (páginas 328 a 329) e Certificação Legal de Contas (páginas 330 a 333), respeitantes ao exercício de 2018, quando devem constar os documentos correspondentes ao exercício de 2019, os quais se anexam à presente errata.

Mais se propõe que os documentos acima referidos sejam submetidos para conhecimento da Assembleia Municipal.”

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Errata e submeter para conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

#### **PONTO 12 – DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL – QUARTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DA DESPESA, TERCEIRA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E QUARTA ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL PARA O ANO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Considerando que,

1. O SNC-AP, Sistema de Normalização para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, estabelece que as alterações orçamentais podem ser modificativas ou

permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial. Alteração orçamental modificativa é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;

2. O POCAL, Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, enquadra, no seu ponto 8.3.1 – Modificações ao Orçamento, quais as situações em que as mesmas se executam;

3. O cumprimento da regra do equilíbrio, aludido no artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua atual redação, deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, no momento da elaboração do orçamento, nas respetivas modificações e em termos de execução orçamental. A presente modificação não reflete alteração no valor global do orçamento municipal, nem na repartição de natureza corrente e de capital, face à última alteração modificativa;

4. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões;

5. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à aprovação da revisão orçamental.

A proposta agora apresentada, de alteração modificativa, tem por base o cumprimento das orientações emanadas pela Direção Geral das Autarquias Locais, através de circular informativa, bem como do ofício circular n.º 819/2020. Nestes documentos é reportada a necessidade da individualização, para posterior informação e reporte, das despesas decorrentes do combate à pandemia da Covid-19.

Mais se informa que, atendendo a que se trata de uma situação de carácter singular, entende-se que, a título excecional, a criação desta atividade/projeto poderá ser efetuada por via de uma alteração ao orçamento, a

aprovar pelo órgão executivo, devendo ser dado conhecimento da mesma ao órgão deliberativo na primeira reunião.

Assim é efetuada, no Plano de Atividades Municipal, a inclusão de um novo projeto, designado de Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, com uma dotação de 100.000,00 euros, e retificada a designação do projeto n.º 7/2020 de “Fundo Municipal de Apoio às Microempresas” para “Fundo Municipal de Apoio Empresarial”.

Igualmente se encontram incluídas, na presente alteração, anulações e reforços de várias rubricas, que, de forma global, apresentam as seguintes alterações ao orçamento municipal:

No orçamento de despesa, apresenta anulações no valor de 230.100,00 euros e reforços de igual valor; o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) apresenta anulações no valor de 12.000,00 euros e reforços de igual valor (o PPI, apresenta, ainda, reforços e anulações de 60.000,00 euros para o ano de 2021) e o Plano de Atividades Municipal (PAM) apresenta reforços no valor de 100.000,00 euros.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se para deliberação da Câmara Municipal a referida proposta, bem como a sua submissão para conhecimento da Assembleia Municipal.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a presente proposta para conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos referidos.

### **PONTO 13 – DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2021 – GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E ANEXOS**

Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se para

deliberação as Grandes Opções do Plano, Orçamento e Anexo, para o ano de 2021.

O referido documento integra, em anexo, o Mapa de Pessoal para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; a Autorização Prévia de Assunção de Compromissos Plurianuais nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e a Autorização genérica com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe que os documentos acima referidos sejam submetidos para aprovação da Assembleia Municipal em conformidade com as alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Nos termos legais a deliberação é da competência da Assembleia Municipal. Ao executivo cabe preparar o documento e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal. Este Orçamento Municipal não prevê dotação para a criação de medidas de combate à Covid-19.”

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

“Uma das competências do executivo é aprovar e submeter para aprovação da Assembleia Municipal. Não submetemos para aprovação do órgão deliberativo um documento com o qual não concordemos.

Uma boa parte do Plano de Atividades vai para as chamadas funções sociais, em que estão previstas muitas medidas tendentes à mitigação da pandemia, muitas medidas sociais já foram implementadas em 2020 e terão continuidade em 2021 e 2022. Estamos precavidos para intervir em situações que possam surgir, esta indefinição atual, não nos permite implementar mais medidas do que as que foram adotadas.”

#### **Questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“O documento é para votar?”

**O Sr. Presidente solicitou ao Secretariado esclarecimento à luz do que a Lei estabelece.**

A Sra. Diretora do Departamento esclareceu que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as Opções do Plano e a Proposta do Orçamento, assim como as respetivas revisões.*

Neste ponto, o Sr. Presidente, e quanto a esta matéria, referiu que considera que qualquer proposta do Executivo Municipal submetida a aprovação da Assembleia Municipal deve sempre ser previamente votada pelo mesmo. Assim e à semelhança dos anos anteriores, em que a Câmara Municipal sempre votou as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, colocará, de igual modo, este assunto à votação.

#### **Intervenção do Sr. Presidente**

“O mundo enfrenta uma crise global sem precedentes. A epidemia do novo coronavírus (Covid-19), que iniciou na China no final de 2019, alastrou durante os primeiros meses de 2020 e transformou-se rapidamente numa pandemia.

Quando todas as estimativas apontavam para um ano que se previa positivo, de consolidação e crescimento da economia mundial, e de forma particular a portuguesa, alavancada pelo crescimento dos fluxos turísticos, esta pandemia provocou um choque exógeno negativo, sem precedentes em termos de magnitude e sincronização.

Atingidos por este problema universal, desde o primeiro momento, adotámos, com vontade e determinação, um conjunto de ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários, protegendo a saúde e segurança dos cidadãos e, para logo a seguir, implementar um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas.

É inquestionável que 2021 será, certamente, um ano de adaptação, repleto de incertezas para todos os agentes económicos e, de forma particular, para os municípios. A busca da desejável retoma da atividade normal, nomeadamente na área dos eventos, a necessária dinamização da economia

local, o aumento da pressão social, a prossecução das competências, a partir de 1 de janeiro, transferidas pela administração central, a previsível quebra de receitas próprias e a transição para o Sistema Contabilístico SNC-AP são alguns, dos muitos, desafios que iremos enfrentar durante o próximo ano, acrescidos da incerteza evolução epidemiológica.

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, com um montante de 46.148.600,00 euros, sendo 52,25% para despesas correntes e 47,45% para despesas de capital, refletem a vontade de continuar a implementar projetos/ações/atividades diferenciadores e alinhados com a estratégia de desenvolvimento sustentável 2030.

Assumimos o compromisso do máximo rigor na gestão e equilíbrio das contas municipais, com redução gradual da dívida e um prazo médio de pagamento aos fornecedores inferior a 5 dias.

Pretendemos, também, continuar a aprofundar a transformação digital dos serviços municipais, promovendo uma governação inteligente e facilitadora nas diferentes interações com os *stakeholders*.

A dimensão social assume uma importância crescente nos dias de hoje, pelo que continuaremos atentos às necessidades dos mais vulneráveis, em perfeita articulação com a forte rede social do concelho. De referir que, 79,21% (18,50 milhões de euros, + 1 milhão que em 2020) das Grandes Opções do Plano são afetas às funções sociais.

O Desenvolvimento Económico e Competitividade são, igualmente, uma prioridade para o ano de 2021. A pandemia está a gerar um choque económico global sem precedentes, com o comércio a ter quebras superiores às registadas durante a crise financeira global de 2008-2009.

No próximo ano, continuaremos a promover e, mesmo reforçar, a imagem e atratividade do território, através da reedição da campanha de marketing territorial “Bragança. Naturalmente!”, destacando as potencialidades de Bragança como sendo um destino natural, seguro, próximo, tranquilo e autêntico que, estou certo, merecerá a confiança de visitantes e turistas, nacionais e estrangeiros.

Descarbonizar a economia, potenciar a eficiência e a sustentabilidade energética, promover a mobilidade suave e a economia circular são, igualmente, objetivos estratégicos da atuação municipal.

Na área da reabilitação urbana destaque para o arranque das obras de um projeto ímpar, o Museu da Língua Portuguesa, que irá afirmar a cidade, a região e o país, sobretudo ao nível da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

As últimas palavras são de esperança e de agradecimento. De esperança para que, num futuro próximo, a normalidade regresse. De agradecimento a todos os *stakeholders* que, diariamente, interagem com o Município e, de forma particular, às Juntas/Uniãoes de Freguesias, nossas parceiras por excelência, promotoras do desenvolvimento dos respetivos territórios.

Aos dirigentes, chefias e a todos os trabalhadores do Município estou grato e sensibilizado pela resiliência, responsabilidade, capacidade de adaptação e dedicação permanente, mesmo em condições muito adversas como as que vivemos.

A todos, sem exceção, muito obrigado.”

**O Sr. Presidente da Câmara coloca a votação a proposta.**

Após análise e discussão, foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar os Documentos Previsionais para o ano de 2021 – Grandes Opções do Plano, Proposta do Orçamento e Anexos, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter as propostas dos documentos, para aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com as alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, e para efeitos das alíneas a) e o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Questão prévia contende com a competência para deliberação da presente proposta.

Nos termos legais a deliberação é da competência da Assembleia Municipal.

Ao executivo cabe preparar o documento e submetê-lo à apreciação da assembleia municipal.

O executivo a exercer qualquer votação esta será meramente indicativa no sentido de manifestação da vontade política, mas não vinculativa.

Quanto à proposta propriamente dita:

O Sr. Presidente de Câmara está no seu último ano de mandato autárquico.

A presente proposta das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano 2021 para além de refletir as escolhas políticas do Sr. Presidente de Câmara para a nossa realidade concelhia, é, essencialmente o culminar de um mandato, com a apresentação do último orçamento.

Queríamos deixar algumas notas sobre as escolhas deste Orçamento:

- “As Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2021 mostram, mais uma vez, uma visão que é meramente unilateral das intenções do executivo social-democrata para o ano de 2021, pois os diferentes agentes políticos e os titulares do direito de oposição não participaram, apesar de terem esse direito.

- É, por conseguinte, mais uma vez, um documento esvaziado, na sua preparação, de espírito democrático face à inobservância do direito à consulta prévia prevista no Estatuto do Direito de Oposição.

- Os documentos em apreço, designadamente o Orçamento Municipal, o PPI (Plano Plurianual de Investimentos) e o PAM (Plano de Atividades Municipal) expressam de forma clara o seguinte:

- Um conjunto de escolhas políticas, e de opção de políticas públicas, que não só não constituem a melhor forma de gerir e aplicar dinheiros públicos, mas também nos quais não constam as soluções para vários problemas do nosso concelho;

- Mas sobretudo revelam o incumprimento das promessas, dos objetivos e do compromisso, designadamente no seu programa eleitoral, que este Presidente estabeleceu com os brigantinos.

Vejamos:

1. Nos documentos previsionais é referido e cita-se *“É expectável o prolongamento, para 2021, dos efeitos negativos da atual crise, com impacto no rendimento das famílias e no volume de faturação das empresas locais, grande parte de cariz familiar, com 2-3 postos de trabalho. Assim, poderá haver a necessidade de relançar o Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, criado em 2020, por forma a salvaguardar a manutenção dos negócios e respetivos postos de trabalho.*

Entendemos que esta afirmação não passa disso mesmo, uma afirmação vaga, genérica e desresponsabilizadora.

O Executivo tem a obrigação estrita de prever e incluir uma dotação orçamental especificamente dirigida para apoiar não só a crise sanitária de prevenção e combate à covid-19, mas sobretudo, para combater os efeitos sociais da pandemia e para ajudar as empresas e famílias locais a ultrapassarem a crise económica.

A crise não vai acabar em 31.12.2020 Sr. Presidente de Câmara; vai continuar e vai agravar-se nos seus efeitos económicos e sociais no ano 2021.

A inexistência de verba neste orçamento para combate à pandemia e seus efeitos para o ano 2021 é uma falha imperdoável.

2. Nesta linha de raciocínio, ou seja, de combate à pandemia, recordamos a participação de IRS em 5% pela Câmara e cujo montante não é devolvido aos contribuintes brigantinos. Tem a Câmara a possibilidade de canalizar essa verba que ascende a cerca de €1.700,00,00 euros, ou injetando diretamente na tesouraria das pequenas e médias empresas ou devolvendo às famílias que são os que mais sofrem e menos alternativas têm. Afinal é dinheiro delas, pagas por conta do IRS.

Mais uma vez não o fez, o que, a nosso ver, e perante a aflição por que passam os brigantinos nesta crise, é incompreensível que a Câmara se abotoe, é a expressão, se abotoe, com o dinheiro referente aos impostos pagos pelos

municípios de Bragança e não seja devolvido num tempo de carestia, penúria, e tanta necessidade.

3. Depois Sr. Presidente da Câmara temos as Linhas estratégicas de orientação para 2021.

Destacamos as seguintes:

- Na Praça Camões estão previstas e cita-se “*infraestruturas verdes verticais (pérgolas amovíveis, arborização autóctone de ensombreamento, vasos de grandes dimensões) e horizontais (jardim de plantas aromáticas.)*”

Sr. Presidente da Câmara, a Praça Camões é um espaço morto há muito tempo, a decisão de retirar o mercado municipal feriu de morte este espaço; a única forma de revitalizar esta zona nobre seria devolver o mercado municipal à Praça Camões.

E qual é a sua proposta? Pérgolas e vasos. Tenha dó Sr. Presidente da Câmara. Acha que com isso ressuscita o morto? Para além de uma aposta falhada não existe a capacidade e a humildade de retratamento da mesma.

- No Desporto perspetiva-se continuar a apoiar, financeira e logisticamente, os clubes e associações desportivas, através do estabelecimento de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

E muito bem, mas há uma falha clamorosa que respeita ao caso específico do Grupo Desportivo de Bragança-GDB-, que se aponta e destaca, de modo particular, dada a dimensão, o historial e a representatividade que tem no panorama desportivo concelhio. Neste aspeto os apoios financeiros provindos da Câmara municipal de Bragança têm-se revelado muitíssimo escassos.

O GDB atravessa um período difícil e complexo, está a tentar reerguer-se, a muito custo e com grandes dificuldades, era, por isso, imperioso que o Município apoiasse mais, mas, infelizmente, não se tem visto da parte do Município qualquer estratégia de apoio e reforço das condições de financiamento.

#### **Agricultura:**

Qual a expectativa de sucesso da candidatura ao Programa Nacional de Regadios dos projetos de construção da barragem de Rebordãos; construção

da barragem de rega em Parada/Coelhoso. construção de barragem em Macedo do Mato/Calvelhe.

Faz tempo que foi submetida a candidatura e urge uma resposta para as necessidades do concelho de Bragança.

#### **Ambiente e Saúde Pública:**

##### **- Rio Fervença**

Continuamos sem uma solução consistente e definitiva para os índices de poluição do Rio Fervença e que são um perigo para a saúde pública.

##### **- ETAR**

Continuamos sem uma solução para uma nova ETAR, já que a atual se encontra em fim de linha, e em falência técnica e política, e que não garante a Saúde Pública.

##### **- Castelo**

Para quando um castelo digno da cidade que serviu, e continua a servir, em ordem a poder-se preparar uma candidatura a património mundial da UNESCO, o que não se consegue enquanto a atual ETAR subsistir.

##### **- Saneamento**

Continuamos sem uma solução para o deficit de saneamento público concelhio, que se encontra incompleto e deixa de fora aldeias e famílias inteiras

Aplaudimos a intenção anunciada de Implementar o regulamento de classificação de projetos de investimento de interesse municipal.

1. Depois Sr. Presidente o seu compromisso que assumiu com os brigantinos para o mandato autárquico 2017-2021, e, designadamente, tendo por referência o que consta do respetivo programa eleitoral, falhou rotundamente porque pura e simplesmente não fez nem executou muito daquilo que se propôs fazer.

A título meramente exemplificativo questionamos o Sr. Presidente de Câmara sobre algumas as suas promessas eleitorais:

- Onde está feita a requalificação da envolvente do estádio municipal criando courts de ténis cobertos e espaços para apoios a diversas atividades?

- Onde estão feitas as Obras de valorização urbanística do monte S. Bartolomeu, do Parque Urbano do Fervença, do Bairro da Cerâmica e S. João de Brito?

- Onde está feita a Intervenção profunda de reabilitação no espaço Polis?

- Onde é que está implementado o bilhete único para todos os equipamentos culturais?

- Onde está feito o projeto de construção de Parada?

- Onde está evidenciada a Captação de empresas nacionais e estrangeiras?

- Onde está implementado o projeto Eco-emprende (apoio ao empreendedorismo qualificado e criativo em articulação com escolas e tecido empresarial)?

- Onde está estruturado o espaço para estacionamento de autocarro de turismo?

- Onde está feita a Barragem da Castanheira com aproveitamento lúdico, desportivo, ambiental e ciclovias

- Onde está feita a melhoria da mobilidade pedonal com construção de faixas de circulação na zona histórica?

- Onde está feita o Pavilhão Multifuncional para albergar eventos de promoção económica, desportiva e outras?

- Onde estão as empresas instaladas na Nova Área de Acolhimento Empresarial das Cantarias inaugurada em julho de 2018, e passados 2 anos e meio, de um conjunto de 46 lotes, vê-se aquela área deserta?

Sr. Presidente todas estas propostas e medidas constituem promessas eleitorais que constam do seu programa eleitoral para a mandato 2017-2021, mandato que entrou agora no seu último ano.

São medidas que ficaram por fazer.

O orçamento deste ano, e dos outros anos, devia contemplar a execução destas medidas, mas não contempla.

O legado do Sr. Presidente da Câmara são ruas e passeios.

Ruas e passeios ficará como a marca do seu mandato

É uma mão cheia de nada.

Lamentamos por isso, que mais uma vez, este orçamento e as propostas que contemplam, revelam o incumprimento das promessas, dos objetivos e do compromisso, designadamente no seu programa eleitoral, que este Presidente estabeleceu com os brigantinos, e que, acima de tudo, não disponibiliza as soluções para os vários problemas do nosso concelho.

Neste sentido manifestamos oposição política à presente proposta.”

**Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Fernanda Silva**

“Voto favoravelmente as Grandes Opções do Plano para o ano de 2021, porque estamos perante um documento rigoroso, que reflete uma gestão cuidada e realista, consubstanciada, desde logo, pelo princípio que tem pautado a ação do executivo municipal- a prestação de um serviço público de qualidade contribuindo, assim, para uma maior transparência, eficiência e eficácia na atuação do município para com os munícipes.

Uma gestão autárquica ajustada aos novos desafios que a pandemia do Covid-19 impõe, desde logo com a adoção de medidas sociais concretas, exequíveis e com impacto imediato na vida dos cidadãos.

Estamos, pois, perante um documento que aposta na continuidade e alargamento de uma política de qualidade, em que a educação, a cultura e a ação social se assumem como motores de mudança, de progresso, de equidade e coesão territorial, sempre numa perspetiva de trabalho colaborativo e em rede com os parceiros culturais, sociais e estruturas de educação do concelho.

Voto favoravelmente porque as Grandes Opções do Plano para 2021 visam o desenvolvimento económico e social, a melhoria da qualidade de vida e segurança dos cidadãos que residem, estudam e trabalham no concelho, contribuindo para o desenvolvimento inteligente, harmonioso, sustentável e inclusivo do território.

Tenho dito, Sr. Presidente.”

**Declaração de voto apresentada pela Sra. Vereadora, Olga Silva**

“Considerando que as grandes opções do Grandes Opções do Plano e Orçamento são os documentos de maior importância para o desenvolvimento do concelho, entendo que o apresentado para o ano 2021 responde às

expectativas mais prementes dos nossos municípios com equilíbrio entre o meio urbano e rural, num ano que se adivinha particularmente difícil.

Apresenta uma estratégia de ação com propostas concretas direcionadas para o desenvolvimento económico e social, apostando numa melhor e maior qualidade de vida dos nossos concidadãos. Considerando ainda que a presente proposta assenta as suas orientações numa linha de continuidade relativamente aos anos anteriores, voto favoravelmente.

Quero realçar o esforço desenvolvido pelos serviços técnicos da Camara Municipal de Bragança na preparação deste extenso e complexo documento pelo que deixo uma mensagem de apreço a todos os envolvidos.”

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Miguel Abrunhosa**

“Voto favoravelmente a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento, para o exercício económico de 2021, visto que este documento previsional traduz de forma realista, objetiva e exequível a estratégia delineada pelo executivo do PSD, conducente ao reforço do desenvolvimento sustentável de Bragança, no contexto regional e nacional, criando valor para os diferentes *stakeholders*, em diferentes dimensões, e melhor qualidade de vida para os cidadãos.

Através de uma governação inteligente, transparente, cuidada e responsável, pretende-se continuar a manter o rigor e disciplina das contas municipais, por forma a continuar a afirmar esta instituição, com o melhor desempenho económico e financeiro da Região Norte, no universo dos municípios de igual dimensão, conforme os últimos cinco anuários financeiro dos municípios portugueses, publicados pela Ordem dos Contabilistas Certificados.”

**Intervenção proferida pelo Sr. Vereador, Paulo Xavier**

“Uma vez mais, não concordo com a intervenção da análise da Sra. Vereadora e do Sr. Vereador do Partido Socialista, aliás, a vossa forma de estar na política Municipal, é uma profunda má orientação, porque ainda não compreenderam tudo aquilo que marca a diferença, neste ciclo político, mesmo nos tempos em que vivemos, apesar das grandes dificuldades e obstáculos, sempre de forma prudente e responsável, vamos ter um concelho competitivo e próspero, capaz de agregar as sinergias

públicas e privadas necessárias ao investimento e ao crescimento econômico, como tem vindo acontecer, dotando o concelho de mais infraestruturas e equipamentos públicos que irão continuar a transformar o território, geradores de riqueza e progresso.”

**Declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, Paulo Xavier**

“As grandes opções do plano e orçamento apresentam as linhas estratégicas do município para 2021 e os fundos financeiros para levar a cabo essas estratégias.

Como já é tradicional a formulação estratégica do município de Bragança assenta em quatro eixos estratégicos – gestão, organização interna e relacionamento com o cidadão; desenvolvimento económico e competitividade; coesão social e reabilitação urbana.

Os efeitos da pandemia durante o ano de 2020 foram muito profundos o que implica a existência de um esforço maior e uma reafectação estratégica dos fundos disponíveis por forma a ajudar na recuperação económica da região.

Mais especificamente podemos destacar:

- A continuação do reforço dos serviços municipais utilizando tecnologias de informação e comunicação permitindo uma maior eficiência, eficácia e proximidade do cidadão;

- Sucessiva promoção do sucesso escolar em todos os níveis de ensino; Melhoria contínua das condições de saneamento e reabilitação das ETARS; Constante requalificação dos espaços urbanos tornando-os mais atrativos e acessíveis aos cidadãos;

- Incessante promoção cultural, estabelecendo novas parcerias e mantendo as existentes;

- A promoção do desporto e das atividades desportivas, apoiando e melhoramento a requalificação das instalações desportivas e apoiando a realização de eventos;

- O continuado apoio e dinamização das iniciativas turísticas, reformulando algumas estratégias, especialmente após um ano com um impacto muito forte da pandemia neste setor;

- Construção, reabilitação e requalificação de alguns edifícios, dos quais se destaca o museu da língua portuguesa, obra já adjudicada.

No que concerne ao orçamento para 2021 e quando comparando com 2020, assistimos a um aumento das receitas efetivas na ordem dos 3.25% e da despesa em 3.09%. Mais especificamente, no que toca à composição das receitas, verificamos que as receitas próprias aumentam cerca de 11% quando comparadas com 2020 e as decorrentes de fundos europeus sofrem um decréscimo de 15%.

Comparando com o ano transato, a despesa com o pessoal diminuiu 2.863% e a despesa com aquisição de bens e serviços de capital aumentou 2.47%.

Ao nível das grandes opções do plano (plano plurianual a mais de 4 anos) assistimos a um aumento de 2.57% face ao ano anterior. Destaca-se a focalização da utilização dos recursos em funções sociais e nos serviços culturais, recreativos e religiosos.

Por fim, e cumprindo-se as previsões orçamentais, estima-se que no final de 2021 a dívida apresente uma redução de 14% quando comparada com 2020. O ter as contas consolidadas, foi sempre uma opção, poupar recursos com total transparência e rigor para poder aplicar quando faz falta, neste ano em particular, com uma crise que não há memória. Cumprimos, como sempre na sua maioria das intenções o que prometemos, mesmo neste período de grande incerteza e preocupação, protegendo as pessoas, apoiando a economia e o emprego.

Convém ainda referir por fim que o orçamento surge condicionado por restrições impostas pela pandemia e pela incerteza que esta causa, quer ao nível da disponibilização dos fundos quer ao nível da execução da despesa. Já se assistiu durante este ano e decerto assistiremos durante o próximo a dificuldades de execução do orçamento que podem estar associadas à dificuldade em levar a cabo os concursos públicos, já que estes ficam desertos como consequência dos efeitos da pandemia no sector empresarial.”

#### **Declaração de voto apresentada pelo Sr. Presidente**

“A intervenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista mostra bem o quão impreparados estão para a governação autárquica, evidenciando o total

desconhecimento das funções, atribuições e responsabilidades da Câmara Municipal.

Por um lado, querem investimento em variados setores, e por outro pretendem que o Município abdique de todas as suas receitas, como se isso fosse possível, para responder às exigências dos tempos atuais e à necessidade de responder às exigências dos cidadãos.

Não se pode ter a atitude demagógica que apresentaram na vossa declaração de voto.

Nós somos pessoas de ação e de projetos consolidados, os Srs. Vereadores do Partido Socialista são os demagogos desconhecedores.”

#### **PONTO 14 – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRIGANTIA ECOPARK – DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2021**

“Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, são presentes para conhecimento os documentos previsionais para o ano de 2021, enviados pela Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark, em observância pelo estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Mais se propõe que os documentos acima referidos sejam remetidos à Assembleia Municipal em conformidade com o artigo 9.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto. “

O Executivo Municipal tomou conhecimento dos documentos previsionais para o ano de 2021 da Associação para o Desenvolvimento do Brigantia Ecopark e deliberou, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, nos termos propostos.

#### **PONTO 15 – CENTRO CIÊNCIA VIVA DE BRAGANÇA – DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO DE 2021**

“Pelo Sr. Presidente e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, são presentes para conhecimento os documentos previsionais para o ano de 2021 enviados pela Associação Centro Ciência Viva de Bragança, em observância pelo estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Mais se propõe que os documentos acima referidos sejam remetidos à Assembleia Municipal em conformidade com o artigo 9.º- B da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, na redação dada pela lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento dos documentos previsionais para o ano de 2021 da Associação Centro Ciência Viva de Bragança e deliberou, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, nos termos propostos.

### **PONTO 16 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS - APOIO À CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE CENTROS DE CONVÍVIO**

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o Município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Estas propostas de apoios financeiros enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas

necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que vão de encontro às necessidades reais das populações, que contribuem para o desenvolvimento integrado do concelho e para a melhoria da mobilidade e da qualidade de vida dos cidadãos, proponho:

- Apoio financeiro à Freguesia de Grijó de Parada (NIPC 507 216 423) para a primeira fase das obras de ampliação do Centro de Convívio de Freixedelo, no montante de 47.500,00 euros (proposta de cabimento n.º 2710/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2020, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, associada à atividade n.º 10/2018 – Apoio à construção e requalificação de Centros de Convívio, estando, em 03/12/2020, com um saldo disponível para cabimento de 47.500,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 879.602,51 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar a referida proposta, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

**Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Graça Patrício:**

“O Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte – CCDR-N, no Proc. N.º 2019.12.10.7909 de 10 de janeiro de 2020,

subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação”, é claro.

A CCDR-N informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos, que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

O Partido Socialista sempre votou a favor dos apoios às Juntas de Freguesia. Quem diz o contrário, mente descaradamente, faz populismo e demagogia barata, lança a lama e a confusão.

Mas a Vereação PS sempre colocou sérias e fortes reservas à forma como eram distribuídos os dinheiros públicos, sem critério de acesso, de distribuição e sem fundamentação.

A partir do momento em que é emanada orientação por via de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N, que diz, preto no branco, que estes apoios, os que a Câmara Municipal de Bragança – CMB aprova, estão feridos de um vício invalidante, por falta de fundamentação, não resta outra saída, por constituir dever inalienável de qualquer eleito local, o de votar em conformidade com esse Parecer e orientação da CCDR-N.

Não estamos contra os apoios às Juntas de Freguesia, estamos é contra a forma antidemocrática e grosseiramente ilegal como esses apoios são prestados.

Respeitamos a Lei.

Respeitamos a CCDR-N.

Respeitamos a vida democrática dos órgãos e instituições, designadamente o normal e regular funcionamento dos órgãos autárquicos.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

“3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas participações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de

um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal –, do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correção dos desvios detetados (neste sentido *vd* Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão deve estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer, carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.”

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às Juntas de Freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adotados do regime financeiro das autarquias - Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a) Tipologia de área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia.

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do ato/deliberação, o princípio da fundamentação do ato administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do ato. E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como recorreremos aos mecanismos de reação que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às Juntas de Freguesia e das deliberações camarárias com a Lei.

Neste sentido, e nos termos supramencionados, votamos contra.”

#### **PONTO 17 – ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A FUNDAÇÃO "OS NOSSOS LIVROS"**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer,

##### **I. Enquadramento fáctico-jurídico**

1. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro, instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. No que ao Município de Bragança concerne, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, formulou a proposta de redução em 30% do total de apoios financeiros públicos concedidos à Fundação “Os Nossos Livros”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

3. Posteriormente, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no seu artigo 14.º n.º 1,

para o ano de 2013, como medida excecional de estabilidade orçamental, o agravamento em 50% das reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79 -A/2012, de 25 de setembro.

4. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (alterada pelas Leis n.º 13/2014, de 14 de março, n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e n.º 33/2015, de 27 de abril), que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, manteve o agravamento de 50% da redução de 30% das transferências para as fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março (que aprovou a decisão final sobre as reduções dos apoios financeiros públicos).

5. Para efeitos das reduções, considera-se “apoio financeiro” todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que sejam concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, provenientes de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias daqueles ou de quaisquer outras.

6. Por determinação expressa do ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, as decisões de redução de apoios financeiros às fundações em cuja criação ou financiamento não participam as Regiões Autónomas e as autarquias locais, tem por referência o valor médio de apoios financeiros públicos apurado no triénio 2008 a 2010.

7. Considerando que, também relativamente às fundações em cuja criação ou financiamento participam as autarquias locais, a respetiva avaliação foi feita com base nos apoios financeiros recebidos nos anos de 2008, 2009 e 2010 (alínea k) do artigo 3.º da Lei n.º 1/2012), a proposta de redução de 30% dos apoios financeiros, formulada na alínea c) do Anexo IV à Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, não pode deixar de

ter por referência o valor médio de apoios financeiros apurado no triénio 2008 a 2010.

8. No caso da Fundação “Os Nossos Livros”, compulsada a “Lista de ordem de pagamentos com detalhe” e as deliberações da Câmara Municipal de 10/12/2007; 23/06/2008; 22/09/2008; 13/07/2009 e 28/09/2009, verifica-se que as verbas transferidas pelo Município para a Fundação “Os Nossos Livros” (excluindo os pagamentos das AEC’s), não excederam no ano de 2008, 93.673,45 €; no ano 2009, 78.387,42 €, e no ano de 2010, 76.462,12 €, o que determina o valor médio anual de 82.841,00 €.

9. Nesta medida, no pressuposto de que todas aquelas verbas constituem “apoios financeiros”, a aplicação da percentagem de redução de 30%, agravada em 50%, implicou uma redução quantitativa de 37.278,45 € (24.852,30 € + 12.426,15 €), nas verbas a transferir para a Fundação, por referência ao montante de 82.841,00 €.

10. Isto posto, verifica-se que, para o ano de 2020, o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, estabelece que as transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, não podem exceder os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

11. Por força do disposto no n.º 5 do referido artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, a realização de transferências para as fundações depende ainda da verificação prévia, pela entidade transferente, de inscrição da Fundação no registo previsto no seu artigo 8.º da Lei-quadro das Fundações (alínea a) e de parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro (alínea b).

12. Relativamente a exigência de registo, o Decreto-Lei n.º 157/2019, de 22 de outubro, veio aprovar, em Anexo, o Regime do Registo de Fundações, a que se refere o artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações, a cargo do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

13. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquele diploma, as fundações instituídas em momento anterior à data da sua entrada em vigor, transitam para o “Registo de Fundações”, no prazo de três meses a contar de 1 de janeiro de

2020, com os dados que constarem do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, do registo comercial e da base de dados da Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), conforme aplicável, após a indicação por esta entidade da natureza jurídica das fundações nos termos da Lei-Quadro das Fundações.

14. Compulsada a página eletrónica do Instituto dos Registos e do Notariado, verifica-se que a Fundação “Os Nossos Livros” consta da “Lista Fundações”, cumprindo o requisito de registo, exigido pela alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020.

15. Por seu turno, no referente ao requisito exigido na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, realiza-se que o artigo 2.º da Portaria n.º 260/2018, para a qual remete, exclui expressamente do âmbito de aplicação da obrigatoriedade de submissão a parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças, as transferências para fundações efetuadas pelas regiões autónomas e pelas autarquias locais.

## II. Proposta

Nos termos expostos, não se vislumbra impedimento legal à celebração de um Acordo de Colaboração com a Fundação “Os Nossos Livros”, contemplado a concessão de um apoio financeiro, no montante máximo de 45.562,55 € (proposta de cabimento n.º 2709/2020), subordinado ao clausulado anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta de celebração de um Acordo de Colaboração com a Fundação “Os Nossos Livros”, contemplando a concessão do apoio financeiro.

## **PONTO 18 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, O FUNDO AMBIENTAL E O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTA, I.P.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer,

### I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, que aprovou a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade

2030, veio prever, enquanto medida estruturante, a adoção de modelos de cogestão das áreas protegidas, incentivando o estabelecimento de parcerias com as entidades presentes no território;

2. Por seu lado, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, prevê na alínea c) no artigo 20.º a participação dos municípios na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional;

3. No quadro da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 e em cumprimento do previsto na Lei n.º 50/2018, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas, o qual deve ser adotado até ao dia 1 de janeiro de 2021;

4. De harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, é da competência das câmaras municipais participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão, no quadro da Comissão de Cogestão, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e da sua integração nos Conselhos Estratégicos previstos na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março;

5. A comissão de cogestão da área protegida é composta por um dos presidentes de câmara municipal dos municípios abrangidos pela área protegida, que preside à comissão; um representante do ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.; um representante de instituições de ensino superior relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida; um representante de organizações não-governamentais de ambiente e equiparadas, com inscrição ativa no registo nacional relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida e por até três representantes de outras entidades, relevantes para o desenvolvimento sustentável dos territórios abrangidos pela área protegida, em função da complexidade desta;

6. Para efeitos de composição da comissão, os municípios abrangidos pela área protegida designam, de entre eles, o presidente da câmara que

preside à comissão e qual o que o deve substituir nas situações de impedimento ou ausência (*n.º 2 do artigo 7.º*);

7. No exercício das suas funções a comissão de cogestão é coadjuvada por uma estrutura de apoio constituída pelos técnicos designados para o efeito por cada uma das entidades nela representadas e coordenada pelo responsável que o ICNF, I. P., designe para o efeito (*n.º 1 do artigo 10.º*);

8. De forma a dinamizar a implementação do modelo de cogestão, considerou-se fundamental regular os termos de colaboração técnica entre o Fundo Ambiental, o ICNF, I.P. e o Município de Bragança, na qualidade de beneficiário, garantindo o apoio técnico e operacional dedicado e em exclusividade à implementação, promoção, desenvolvimento e execução do modelo de cogestão do Parque Natural de Montesinho.

## II. Proposta

Nos termos expostos, propõe-se a aprovação da Câmara Municipal das seguintes propostas, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal:

- Proposta de aceitação expressa da competência prevista na alínea c) do artigo 20.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e de adoção do modelo de cogestão previsto no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, do Parque Natural de Montesinho;

- Proposta de designação do Presidente da Câmara Municipal de Bragança para presidente da Comissão de Cogestão do Parque Natural de Montesinho, sendo substituído, nas situações de impedimento ou ausências pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais;

- Proposta de designação do Município de Bragança como beneficiário do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira a celebrar com o Fundo Ambiental e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;

- Proposta de celebração, na qualidade de beneficiário, do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira com o Fundo Ambiental e o Instituto da Conservação da Natureza e Floresta I.P., em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar as propostas e a celebração do Protocolo de Colaboração técnica e financeira, bem como submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do parecer.

**PONTO 19 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE FISCALIZAÇÃO, INSTRUÇÃO E DECISÃO DE PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS EM MATÉRIA DE ESTACIONAMENTO NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DE JURISDIÇÃO MUNICIPAL, AO ABRIGO DA LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO – Protocolo entre a SGMAI e o Município de Bragança**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece no seu artigo 4.º, n.º 3, que todas as competências previstas na presente lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021.

A referida Lei n.º 50/2018, no seu artigo 27.º, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, remetendo a sua concretização para diplomas legais de âmbito setorial.

Nesse esteio, no que diz respeito ao estacionamento público, foi publicado o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, nele se estabelecendo que a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos, quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, é atribuído à câmara municipal, conforme artigo 3.º.

Com a assunção das competências por parte dos órgãos municipais, urge implementar a coordenação e a operacionalização dos procedimentos das contraordenações leves de estacionamento, sendo que a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibiliza, através da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), a possibilidade de os municípios

aderirem ao acesso em conectividade dedicada em rede privada da RNSI, fornecendo desta forma um acesso seguro entre as várias entidades através da rede Ministerial para acesso às plataformas informáticas alojadas na RNSI, o acesso ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCOT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) para contraordenações de trânsito.

Trata-se de um serviço disponibilizado pela SGMAI sem custos para os municípios, que visa garantir a segurança das comunicações, que confere especial relevância e aplica as melhores práticas em termos de política de ciber-segurança e onde se promove a interoperabilidade segura entre as várias entidades.

A adesão à rede segura da RNSI por parte dos municípios é concretizada através da realização de protocolo celebrado entre o município e a SGMAI, com vista à instalação física da conectividade entre o município e a RNSI.

Assim sendo, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal a outorga de um Protocolo entre o Município de Bragança e a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, de acordo com a minuta anexa ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração, nos termos propostos.

**Questão apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Já está previsto que unidade orgânica e que trabalhadores vão assegurar estas funções? Quem vai tratar destes processos? Em termos de fiscalização: Quem fiscaliza? É a Câmara Municipal ou é a PSP?”.

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“O ato de fiscalização será realizado, unicamente, pela PSP. Ao nível da tramitação dos processos de contraordenação, estes serão instruídos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira.”

**SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

## **PONTO 20 – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“De acordo com o estabelecido na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, na sua atual redação:

- *Compete à câmara municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução (n.º 1 do artigo 5.º);*

- *Compete à assembleia municipal aprovar o plano municipal de emergência de proteção civil, após parecer da Comissão Nacional de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) (n.º 2 do artigo 5.º).*

Pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil já foi emitido parecer favorável ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Bragança, no âmbito do disposto n.º 5 e no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015 da Comissão Nacional de Proteção Civil, publicada no Diário da República n.º 138, 2.ª Série, de 18 de julho, e no artigo n.º 5 da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2014, de 30 de novembro, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Assim e face à informação apresentada é submetido, numa primeira fase, para aprovação do Executivo Municipal o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Bragança, documento previamente distribuído aos Srs. Vereadores, bem como deliberar a sua submissão para consulta pública, durante 30 dias a contar da publicação do Edital, podendo o Plano, nas suas partes não reservadas, ser consultado no site institucional do Município.”

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Bragança, bem como a sua submissão a consulta pública, nos termos propostos.

**DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**  
**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**  
**PONTO 21 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A**  
**ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2020/2021 (1.ª FASE)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior, tendo sido atribuídas as primeiras bolsas no ano letivo 2016/2017.

Após a designação da Comissão de Análise para o presente ano letivo (2020/2021), e cumprindo o Artigo 13.º do referido regulamento, foi esta operacionalizada com a participação dos seguintes elementos: Dra. Fernanda Silva (Vereadora da Ação Social), Dra. Isabel Lopes (Representante da Assembleia Municipal) e Dr. Sérgio Ferreira (Técnico Superior de Sociologia).

Efetuada a análise das candidaturas e verificada a sua elegibilidade à luz dos vários critérios definidos no regulamento resultou o relatório anexo à presente informação.

Após esta análise foi considerado pertinente agilizar um conjunto de dezasseis candidaturas elegíveis aos apoios do Município de Bragança (1.ª Fase).

Relativamente às candidaturas excluídas na 1.ª Fase concluiu-se que: três candidaturas foram excluídas por falta de aproveitamento escolar [alínea c) do artigo 5.º], uma candidatura excluída por rendimentos superiores ao SMN [alínea g) do artigo 5.º] e duas candidaturas excluídas por incumprimento do prazo de entrega das candidaturas [ponto 7 do artigo 7.º], tal como se encontra definido no regulamento em vigor.

Os restantes casos encontram-se em fase de avaliação, quer devido à entrega de documentos complementares, quer em relação aos casos que ainda não receberam qualquer resultado definitivo por parte da Direção Geral do Ensino Superior.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Regulamento n.º 974/2016, de 26 de outubro – Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, apresenta-se para deliberação da excelentíssima Câmara Municipal, a proposta de atribuição de dezasseis bolsas de estudo para o ano letivo 2020/2021.

Esta despesa, no montante de 12.150,00 €, tem enquadramento orçamental na rubrica 0102/04080202 – Transferências – Outras, do PAM n.º 15/2018, com a proposta de cabimento n.º 2724/2020.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta.

## **PONTO 22 - FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“A Pandemia da Covid-19 provocou na economia mundial um choque exógeno negativo, sem precedentes em termos de magnitude e sincronização, que afetou de forma significativa o funcionamento das comunidades locais, especialmente das famílias e instituições sociais.

Desde o primeiro momento, o Município de Bragança adotou um conjunto de diligências/ações para impedir a propagação do vírus e obviar os seus nefastos efeitos sanitários (desinfeção de ruas, instalação de um hospital de campanha Covid-19 na Unidade Hospitalar de Bragança, instalação de um Centro de Testes Covid-19, entre outras), para logo a seguir implementar um conjunto de medidas sociais com o objetivo de salvaguardar os rendimentos dos cidadãos e das empresas (constituição do fundo municipal de emergência de apoio às microempresas, redução da fatura da água, saneamento e RSU, isenção do pagamento de diversas taxas, rendas e outros rendimentos devidos ao município, disponibilização, a título de empréstimo, de computadores e acesso móvel à internet aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, entre outras).

De destacar que, no âmbito das medidas sociais, foi aprovado em 23 de maio de 2020, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, o Fundo Municipal de Emergência de Apoio ao Arrendamento para Habitação,

concretizando uma medida importante para as famílias mais vulneráveis do concelho.

Desde o início da Pandemia da Covid-19, as medidas de combate e mitigação da mesma implicaram alterações de funcionamento no interior das IPSS, que aumentaram as despesas em diferentes áreas e atividades, especificamente, para o cumprimento das orientações da DGS e da Segurança Social e de outras medidas de proteção dos utentes e funcionários.

Assim, revela-se urgente e prioritário mitigar o impacto económico da crise pandémica junto das entidades da rede solidária e da rede lucrativa, com sede/domicílio fiscal no Concelho de Bragança, especificamente as que oferecem as seguintes respostas sociais: ERPI – Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas; SAD – Serviço de Apoio Domiciliário; Centro de Dia; Lar Residencial (deficiência); Residências Autónomas (deficiência), CAO – Centro de Atividades Ocupacionais (deficiência) e SAD – Serviço de Apoio Domiciliário (deficiência).

Neste âmbito merecem especial atenção as IPSS's que oferecem resposta a grupos de risco como a população idosa e a população deficiente, sendo importante para o garante da sustentabilidade destas instituições lançar o Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Importa, ainda, garantir que as IPSS se mantenham em pleno e reforçado funcionamento e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados, bem como as necessárias condições de prevenção face à Covid-19, especificamente, face às orientações definidas pela DGS.

Considerando que:

- Os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e a promoção do desenvolvimento;

- A Lei n.º 6/2020, de 10 de abril estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da

pandemia da doença Covid-19, com as alterações definidas na Lei n.º 35/2020, de 13 de agosto, que prorroga até 31 de dezembro do presente ano, a possibilidade de adoção de medidas aplicáveis às autarquias locais, nomeadamente isenções, apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outras;

Propõe-se a criação do “Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social” no valor de 100.000,00 € (cem mil euros) e a aprovação das respetivas normas, documento previamente distribuído aos Srs. Vereadores e que consta em anexo à presente proposta.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a criação Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como as normas, conforme proposta apresentada.

## **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

### **PONTO 23 - DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO LOJA M113 HENRIQUE DE JESUS VAZ**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Entre a MMB-Mercado Municipal de Bragança e Henrique de Jesus Vaz, na qualidade de operador, foi celebrado a 01 de abril de 2006 um Contrato de Utilização de Espaço, referente ao espaço com o n.º M113, com a área de 19 m<sup>2</sup> localizado no Mercado Municipal de Bragança;

Com a dissolução, liquidação e extinção da empresa MMB-Mercado Municipal de Bragança, E.M., passou a ser da responsabilidade do Município de Bragança, através do órgão executivo Câmara Municipal, a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança e a quem compete aplicar o Regulamento de Funcionamento deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Estabelece o Contrato de Utilização de Espaço outorgado em 01 de abril de 2006, na sua Cláusula Quinta:

#### **“Caução**

1. Com a entrega do Espaço, o Operador constituirá caução, que corresponderá a três vezes o valor da Taxa de Utilização, a favor da MMB,

destinada a garantir as obrigações emergentes do presente Contrato de Utilização, no valor de 2.144,10 €.”

O operador Henrique de Jesus Vaz solicitou a devolução do adiantamento pago a 07-04-2006 no valor de 2.144,10 €. O operador Henrique de Jesus Vaz tem cumprido com todas as suas obrigações contratuais.

Proposta:

Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas, conforme artigo D-3/99.º n.º 1 do Código Regulamentar do Município de Bragança, a Divisão de Promoção Económica e Turismo vem pelo presente propor a restituição da caução no valor de 2.144,10 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a restituição do valor da caução nos termos da informação.

#### **PONTO 24 - ALTERAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Feira Municipal de Bragança realiza-se, semanalmente, às sextas-feiras.

Sendo assim, o dia de Natal (25 de dezembro) e de Ano Novo (1 de janeiro) serão sexta-feira feriado e, sendo datas comemorativas muito importantes, propõe-se antecipar a realização das referidas feiras para as quintas feiras anteriores.

De acordo com o Código Regulamentar do Município de Bragança, no artigo D-3/33.º do n.º 2, “a Câmara Municipal pode alterar temporariamente os dias e a periodicidade das feiras (...) em casos devidamente fundamentados e por razões de interesse público”.

De acordo como n.º 3 do mesmo artigo, “a alteração deve ser devidamente publicitada em edital no site institucional do Município e no Balcão Único Eletrónico, no mínimo, com uma semana de antecedência”.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta e publicitar através de Edital.

**PONTO 25 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE NOVEMBRO DE 2020**

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), sendo seus parentes em linha colateral, e ausentou-se da reunião.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Bísaro, Lda., Francisco Manuel Esteves Figueiredo e Eurofumeiro, Lda., clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de novembro de 2020, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1 alínea a) anexo 19, do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Desconto/quantidades abatidas

Espécie					
Bovinos			Suínos		
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas
			17%	>=	4 toneladas
			21%	>=	5 toneladas

**Ata da Reunião Ordinária de 14 de dezembro de 2020**

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/iva
					Valor unid	Total	Valor unid	Total	
Bisaro - Salsicharia Tradicional, Lda. NIF 504 197 215	novembro	1968	Suíno	3%	0,130 €	255,84 €	0,126 €	248,16 €	7,68 €
									<b>TOTAL</b>
Francisco Manuel E. Figueiredo NIF 207 109 346	novembro	1365	Suíno	3%	0,130 €	177,45 €	0,126 €	172,13 €	5,32 €
									<b>TOTAL</b>
Eurofumeiro, Lda. NIF 503 137 944	novembro	5681	Suíno	21%	0,130 €	738,53 €	0,103 €	583,44 €	155,09 €
									<b>TOTAL</b>

Face ao exposto é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em apreço, no valor global de 168,09 € ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo, “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...” as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos e suínos, conforme proposta.

**No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na reunião.**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

**DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

**PONTO 26 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO PARA 2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Considerando o enquadramento no artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, ao presente procedimento não é aplicável a renovação ou a

celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2019.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

O Nome do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é Ivo Garcia Vaz, Assistente Técnico.

Escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º do CCP), sendo o preço base superior a 221.000,00 €, propomos concurso público com publicação internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP.

A data de início da prestação de serviços será a 01/01/2021 e a data de fim 31/12/2021, ou seja, com duração máxima de 12 meses.

O preço base será de 349.000,00 € + IVA, sendo o valor previsional totalmente para o ano 2021.

A fixação do valor estimado do contrato é fundamentada no preço unitário do gasóleo atualizado na plataforma “preço dos combustíveis online, informação ao consumidor” da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

O Critério de adjudicação nos termos do artigo 74.º do CCP é “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º.

Esta aquisição não será feita por lotes, uma vez que as prestações a abranger pelo objeto são tecnicamente e funcionalmente incidíveis, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei.

A rubrica para cabimento é a 0303/02010202, com uma dotação atual para o ano de 2020 de 1.030,21 €.

Os fundos disponíveis são de 940.309,81 € e o código CPV é 09134100 gasóleo.

Serve a presente informação para propor a aprovação dos anúncios, do programa de concurso e do caderno de encargos, para a aquisição acima referida. Informa-se que o atual contrato para aquisição de combustível rodoviário se encontra próximo do seu termo, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento por Concurso Público, tendo em conta a ininterruptibilidade dos abastecimentos.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição acima, dado a inexistência de recursos materiais na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 349.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo “Concurso Publico”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, dos anúncios, programa do procedimento, do caderno de encargos e do projeto de execução;

- Constituição do júri:

Presidente: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogais efetivos: Fernando António Nascimento Moura, Técnico Superior de Gestão, e Lia João Louçã Marques Teixeira, Técnica Superior de Eng.ª Civil;

Vogais suplentes: Fátima Alexandra Cunha Dias, Assistente Técnica, e Paulo Manuel Alves Dias, Assistente Operacional.

Que nas suas faltas e impedimentos o Presidente do júri seja substituído pelo Vogal Fernando António Nascimento Moura.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se que a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, os anúncios, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do júri do procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, os anúncios, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, conforme informação.

**PONTO 27 - CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2020-CP-DLM: EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS: PONTE DA ESTAÇÃO” - Relatório Final e Minuta do Contrato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da deliberação em Reunião de Câmara de 9 de novembro de 2020, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público.

Dentro do prazo estabelecido para entrega das propostas, dois interessados entregaram declarações de não apresentação de proposta, as quais foram consideradas não propostas e, desta forma, entendeu o júri do procedimento que o único concorrente que entregou uma proposta foi a Elevation Portugal, A.C.E.. Da análise dos documentos do concorrente Elevation Portugal, A.C.E., o júri considera que a proposta em causa reúne as condições exigidas e foi admitida.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo CCP na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 111-

B/2017, de 31 de agosto, quando num procedimento tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

Em consequência, propõe-se que o procedimento de empreitada de obras públicas “Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos – Ponte da Estação” seja adjudicado à empresa Elevation Portugal, A.C.E., com o NIPC 514 190 299, pela quantia de 879.059,13 € (oitocentos e setenta e nove mil cinquenta e nove euros e treze cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor, ou seja 6%, o que perfaz 931.802,68 € (novecentos e trinta e um mil oitocentos e dois euros e sessenta e oito cêntimos). Nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente a aprove em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do CCP e no ponto 23 do Programa de Concurso, pelo facto do valor de adjudicação ser superior a 200.000,00 €, é exigível a prestação da caução, em 5%.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação são 10 dias, o qual foi fixado no ponto 22 do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato. Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo

18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação, para a prestação da caução e para a aceitação da minuta do contrato.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, a adjudicação da empreitada e a minuta do contrato, conforme informação.

### **DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE E ENERGIA**

#### **PONTO 28 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO SOBRE A FATURAÇÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DO ALTO SABOR (MONTEZINHO E PRADO-NOVO) - ANO DE 2020**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Sustentabilidade e Energia:

“Devido a necessidade da valorização local, associada à disponibilidade dos recursos endógenos, pretende-se compensar a Freguesia de França onde estão instalados os aproveitamentos hidroelétricos de Montezinho e Prado-Novo pertencentes ao Município de Bragança.

Assim, propõe-se que seja atribuída à junta de Freguesia de França um valor sobre a faturação de energia elétrica produzida, calculada na base da produção de energia do ano de 2019, com os seguintes valores:

- Total da produção de energia verificada nas centrais hidroelétricas do Prado-Novo e Montezinho para o ano de 2019: 682.799,28 €.

- Percentagem a atribuir: 2,5%.

- Valor a receber: 17.069,98 €.

A presente despesa enquadra-se, para o ano de 2020, na rubrica 0102/04050102 - Freguesias (proposta de cabimento n.º 2534/2020), estando, em 10.11.2020, com um saldo para cabimento de 29.806,00 euros e os fundos disponíveis apresentam o montante de 1.098.073,83 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas ff) e ccc) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro de 17.069,98

euros para Junta Freguesia de França, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, aprovar com cinco votos a favor dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício.

**Questão apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:**

“O montante do apoio é para as aldeias?”

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício:**

“O valor é transferido para a Junta de Freguesia de França que diligenciará a administração do montante transferido.”

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

## **DIVISÃO DE URBANISMO**

### **PONTO 29 - MARIA CLOTILDE FERNANDES PIRES**

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de “Campacinhas”, em Gostei, com o processo n.º 60/15, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se à legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial e aditamento, de construção de um edifício de habitação unifamiliar aprovado, respetivamente, em reuniões de Câmara de 14 de julho de 2015 e 23 de julho de 2018. Trata-se de uma moradia unifamiliar, isolada, localizada fora do perímetro urbano de Gostei, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”, tendo a requerente provado, devidamente, que é proprietária de uma exploração agropecuária, dando cumprimento ao exigido no referido regulamento.

No decurso da obra, a requerente procedeu a algumas alterações, nomeadamente ao nível dos vãos e revestimento no alçado norte.

Não se vê qualquer inconveniente na pretensão, pelo que se propõe a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a pretensão, conforme informação.

### **PONTO 30 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos, entre os dias 18 de novembro a 25 de novembro 2020, os seguintes despachos relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

**ANTÓNIO EDUARDO FERNANDES MALHÃO** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alteração de um edifício de habitação unifamiliar, para legalização de um anexo construído aquando da construção do edifício, sito no Bairro de S. Tiago, lote 25, em Bragança, com o processo n.º 18/91, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**FERNANDO JOSÉ VILA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação, sito na Rua da Igreja, n.º 1, em S. Pedro dos Sarracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 181/20, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**RUI MANUEL FERNANDES TAVARES MOUTA** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação, sito no lugar do Castanheiro, em S. Pedro dos Sarracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 165/20, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**FILIFE DA FONSECA E SOUTO** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado a habitação e comércio, sito na Av. João da Cruz, n.º 170/172, em Bragança, com o processo n.º 4/54, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**HABIMODERNA XXI – PROMOÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação, sito na Rua Joaquim Maria Neto, n.º 4, em Bragança, com o processo n.º 108/20, que mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**MARCELO JOSÉ PIRES** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação, sito no Lugar da Faceira, em Rabal, concelho de Bragança, com o processo n.º 143/20, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**BRUNA FILIPA RODRIGUES** apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de alteração para instalação de uma oficina e legalização das alterações efetuadas num edifício destinado a habitação, sito na Avenida das Cantarias, n.º 161, em Bragança, com o processo n.º 49/81, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**MARGARIDA LÍDIA FERNANDES** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução, alteração e

ampliação de um edifício destinado a habitação e um gabinete de “Reiki”, sito na Rua da Igreja, em S. Pedro dos Sarracenos, concelho de Bragança, com o processo n.º 137/20, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE MARIA ADELAIDE CASTANHO GARCIA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação, sito na Rua do Loreto, n.º 148/162, em Bragança, com o processo n.º 155/20, que mereceu parecer desfavorável da Divisão de Urbanismo.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 31 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA - Prorrogação de Prazo e Plano de Trabalhos ajustado da Empreitada**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Obras nos seguintes termos:

“Vem a firma adjudicatária, Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., solicitar prorrogação de prazo da empreitada por mais 90 dias, até 26 de fevereiro de 2021, juntando plano de trabalhos ajustado a esta data, considerando a necessidade dessa prorrogação por indefinições de projeto da parte do projetista, atrasos no esclarecimento de dúvidas, introdução de alterações e atrasos na apresentação de elementos complementares por parte da equipa projetista.

Por deliberação da Câmara de 23 de dezembro de 2019 foi aprovado o primeiro pedido de prorrogação de prazo da empreitada por 90 dias, tendo posteriormente sido aprovado em Reunião de Câmara de 11 de maio de 2020 mais 90 dias, até julho de 2020. Na reunião de Câmara de 10 de agosto de 2020, foi deliberado aprovar mais 120 dias de prorrogação até 30 de novembro

de 2020, totalizando até ao presente momento 10 meses (300 dias) de prorrogações graciosas.

Consultada a empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., esta considera que os atrasos que se registam na empreitada são nalguns casos imputados à equipa projetista e outros imputados à firma adjudicatária devido à reduzida carga de mão-de-obra e atraso no aprovisionamento de materiais.

Acresce ainda a situação imprevisível de força maior, resultante da pandemia e consequente estado de emergência que provocou uma reduzida e por vezes completa ausência de equipas de subempreiteiros, que nesta obra se fez sentir nomeadamente nos trabalhos de carpintaria:

De acordo com o balizamento registado na Ata n.º 99, de 17/11/2020, os atrasos são:

- 60 dias nos trabalhos de carpintaria (instalação de caixilharias);
- 55 dias nos trabalhos de instalações elétricas e ited;
- 35 dias nos trabalhos de revestimentos de tetos em madeira.

A fiscalização deixa à consideração do dono de Obra eventual autorização do período de prorrogação de prazo proposto pelo empreiteiro, a título gracioso, mantendo inalterado o cronograma financeiro (plano de pagamentos) inicial, para efeitos de cálculo do valor da revisão de preços, de forma a não provocar agravamento de despesa.

Quanto ao novo plano de trabalhos ajustado apresentado, com conclusão prevista da empreitada para o dia 26/02/2021, a empresa de Fiscalização verifica que as datas parcelares de realização das tarefas, incluindo seu encadeamento, são exequíveis na condição de serem esclarecidas rapidamente as restantes dúvidas de projeto pela equipa projetista.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização Rótula e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual, acrescida das três anteriores prorrogações de prazo, propõe-se:

1. Que seja concedida nova prorrogação graciosa do prazo de execução de mais 90 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de

preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação se encontrava em vigor, de acordo com o previsto nos pontos n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro de 2004;

2. Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 90 dias, a data para a conclusão da obra é 26 de fevereiro de 2021;

3. Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essa data.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo e plano de trabalhos ajustado, nos termos propostos.

### **PONTO 32 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 18 de novembro a 26 de novembro, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – PASSEIOS NO BAIRRO DA ESTAÇÃO:** Auto de medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 17.493,64 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 154.056,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 50.652,24 €.

**AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414\_BIOURB\_NATUR\_2\_E – LOTE I:** Auto de medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10.441,40 € + IVA, adjudicada à empresa Horácio Crisóstomo, Lda., pelo valor de 139.117,86 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 90.570,70 €.

**MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL:** Auto de medição n.º 19, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 185.851,21 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.888.469,46 €.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 33 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e oito de dezembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º**

**75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---